



## FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 144-01/2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 22/09/2025 15:07

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): SIDINEI

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: LAÍS FERNANDES MENEZES AMARAL

TELEFONE:

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

TESTABELE CRITERIOS DE PRIORIDADE NO SETOR DE REGULAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLUMES:

2

PÁGINAS:

6

DOCUMENTOS: PL 29-22/09/2025

### Tramitação do processo:

| Órgão de Origem | Sector de Origem | Tramitado por | Data Trâmite     | Órgão de Destino | Sector de Destino      | Recebido por | Recebido | Data Recebimento | Observações                       |
|-----------------|------------------|---------------|------------------|------------------|------------------------|--------------|----------|------------------|-----------------------------------|
| CMJ             | PROTOCOLO        | SIDINEI       | 22/09/2025 15:07 | CMJ              | ASSESSORIA PARLAMENTAR |              | Não      | 00/00/0000 00:00 | <input type="checkbox"/> Ver Obs: |

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.camarajaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 22/09/2025 15:07

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

A presente proposta visa fortalecer o acesso à saúde especializada via regulação municipal. São conhecidos casos de gestantes que não conseguiram realizar exames obstétricos em tempo hábil, resultando em atrasos no pré-natal, complicações gestacionais e, por vezes, riscos à vida da mãe e do bebê.

Além disso, pacientes com suspeita de câncer aguardam semanas ou até meses para realizar exames, o que compromete o diagnóstico precoce, essencial para a eficácia do tratamento oncológico. A ausência de critérios claros e prioridades acabam gerando ineficiência no sistema e sofrimento evitável à população.

Também é preocupante a situação de pacientes que chegam às unidades com sangramentos ou com dor intensa, mas permanecem sem agendamento ou definição diagnóstica por tempo prolongado, agravando seus quadros e lotando os postos de saúde e o hospital municipal com casos que poderiam ser resolvidos na atenção básica.

Diante disso, esta proposta busca instituir critérios objetivos de prioridade, humanizando o atendimento e fortalecendo a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde.

Assim sendo, contando com o apoio de Vossas Senhorias, espero que a matéria seja objeto de aprovação, manifestando minhas cordiais saudações.

Gabinete da Vereadora

Jaciara/MT, 22 de setembro de 2025.

Ver (a). Laís Fernandes Menezes Amaral

Vereadora Autora



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTABELECE CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NO SETOR DE REGULAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT, FAZ SABER que o Plenário desta Casa aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Jaciara-MT, a prioridade no setor de Regulação Municipal de Saúde, para agendamentos de consultas, exames e procedimentos especializados, destinados a pacientes nas seguintes condições:

- I – gestantes, em qualquer fase da gestação;
- II – pacientes oncológicos, com diagnóstico confirmado ou sob suspeita clínica devidamente registrada por profissional da saúde;
- III – pacientes com sangramento ativo, de qualquer origem, conforme avaliação médica ou de enfermagem;
- IV – pacientes com dor aguda ou crônica incapacitante, atestada por profissional de saúde da atenção primária ou especializada.

**Art. 2º.** A priorização definida nesta Lei deverá ser aplicada em todos os fluxos da Regulação Municipal, com destaque para:

- I – marcação de exames laboratoriais e de imagem;
- II – encaminhamentos para consultas com especialistas;
- III – agendamentos de procedimentos eletivos e ambulatoriais.